

Procuradoria Geral do Município – PGM, que repousa nos autos às fls. 204-214/SPU, aprovado pelo Procurador Geral do Município às fls. 215/SPU, constantes no Processo nº P013529/2021 oriundo do Instituto Dr. José Frota - IJF, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM PACIENTES COVID-19 E EM TODOS OS PROCESSOS DE INFECÇÕES GRAVES, através da empresa WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI, CNPJ nº. 05.731.550/0001-02, para os itens 01, 02 e 03, todos contidos no Termo de Referência às fls. 179-186/SPU, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, com o valor global da despesa de R\$ 1.159.904,00 (Um milhão, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e quatro reais), cuja despesa está prevista nas Dotações Orçamentárias Projeto/Atividade 25.201.10.122.2020. 2133.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes de Recursos 1.214.0000.00.00 e 1.214.2100.00.0 e Projeto/Atividade 25201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 1.214.0000.00.0, do orçamento do Instituto Doutor José Frota – IJF, do orçamento do Instituto Doutor José Frota – IJF, conforme constam no processo em referência. PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, em 12 de abril de 2021. **Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.**

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 69/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a renovação da Mesa Setorial no âmbito da fiscalização municipal, a qual integra o Sistema de Negociação Permanente - SINEP, entre o Poder Executivo do Município de Fortaleza e os Servidores e Empregados Públicos do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XI do Decreto

nº 13.867, de 23 de agosto de 2016, bem como pela Lei Complementar nº 190, de 22 de dezembro de 2014 e Lei Complementar nº 283, de 27 de dezembro de 2019, e CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Negociação Permanente – SINEP, nos termos da Lei nº 10.031, de 10 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 13.156, de 14 de maio de 2013; CONSIDERANDO que as disposições contidas no art. 19 da citada Lei nº 10.031/2013, impõem as Mesas Setoriais; CONSIDERANDO a Portaria nº 02/2015-AGEFIS, de 07 de outubro de 2015, que instituiu a Mesa Setorial no âmbito da fiscalização municipal; RESOLVE: Art. 1º - Renovar a Mesa Setorial no âmbito da fiscalização municipal, a qual integra o Sistema de Negociação Permanente - SINEP, entre o Poder Executivo do Município de Fortaleza e os Servidores e Empregados Públicos do Município de Fortaleza. Art. 2º - A Mesa Setorial será composta pelos seguintes integrantes: I – Bancada do Governo: TITULARES: a. LAURA JUCÁ ARAÚJO – matrícula 110805 b. JOSÉ NEUVANI DE VASCONCELOS JÚNIOR – matrícula 87279 c. MARCUS CRISTIAN DE QUEIROZ E SILVA – matrícula 121024 SUPLENTE: d. ANNY HELBA MARIANA DA SILVA DOURADO – matrícula 96294 e. MARCIO ADRIANO BARBOSA BEZERRA – matrícula 48561 f. GEOVÂNIA SABINO MACHADO – matrícula 94834 II – Bancada dos Servidores: TITULARES: a. RACHEL FIGUEIREDO VIANA MARTINS – matrícula 94687 b. MARTA CRISTINA JUCÁ POLICARPO – matrícula 87175 c. CINTHIA SOARES RODRIGUES PAIER – matrícula 78723 SUPLENTE: d. ANA LÚCIA OLIVEIRA VIANA – matrícula 7164 e. MARIA LUCIMEIRE MARTINS DA SILVA – matrícula 57097 f. DANIEL MARTINS QUIXADÁ TIMBÓ – matrícula 94704 Art. 3º - A Mesa Setorial tem competência para discutir, analisar, pactuar e encaminhar questões específicas de interesse dos servidores da Agência de Fiscalização de Fortaleza - AGEFIS. Parágrafo Único. A periodicidade das reuniões ordinárias será definida na primeira reunião da Mesa Setorial após a publicação desta Portaria. Art. 4º - Os objetivos, princípios, preceitos e demais competências, bem como as diretrizes para funcionamento da Mesa Setorial de que trata a presente Portaria, encontram fundamento nas disposições contidas na Lei nº 10.031, de 10 de maio de 2013, e no Decreto nº 13.156, de 14 de maio de 2013. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA, em 29 de março de 2021. **Laura Jucá Araújo - SUPERINTENDENTE.**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 0108/2021

Estabelece as Diretrizes para a concessão da promoção por capacitação aos servidores da Administração Indireta, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do ambiente de especialidade gestão do trânsito e energia, no Ano de 2021, na forma que indica.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA - AMC, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº. 0051, de 28 de dezembro de 2007 (Republicada por incorreção no DOM de 29/01/2008), que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos Servidores da Administração Indireta, integrantes do Ambiente de Especialidade Gestão do Trânsito e Energia, conforme Processo nº P090875/2021. RESOLVE: Art. 1º - Estabelecer as diretrizes para a concessão da Promoção por Capacitação aos servidores integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do Ambiente de Especialidade Gestão do Trânsito e Energia, no ano de 2021, no ano de 2021. Art. 2º - A Promoção por Capacitação é a mudança do estágio de carreira e do padrão de vencimento, permanecendo o servidor no mesmo nível de classificação e no mesmo cargo/função ocupados anteriormente. Parágrafo Único. A Promoção será em estrita observância ao Capítulo VII, Seção I, artigos 17 a 19, da Lei Complementar nº. 0051, de 28 de dezembro de 2007. Art. 3º - A Promoção será concedida aos servidores que comprovarem a obtenção de certificados em cursos, congressos, seminários e afins em áreas correlatas ao seu cargo/função, grupo ocupacional, nível de classificação, respeitada a carga horária mínima exigida, nos termos constantes do Anexo VI da Lei Complementar nº 0051/2007, e o interstício de 36 (trinta e seis) meses entre uma promoção e outra. Art. 4º - Não farão jus ao deslocamento de que trata esta Portaria os servidores: I - Em cumprimento do estágio probatório em março de 2021; II - Já aposentados ou aguardando